

Oficio nº 01/2021

Recife, 04 de janeiro de 2021

Ao

Exmo. Juiz Federal diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco Dr. Frederico José Pinto de Azevedo

A ASSOJAF-PE - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE PERNAMBUCO, associação de classe que congregam os oficiais de justiça avaliadores federais da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., noticiar a posse da nova diretoria, representada pelo subscritor do presente, bem como, tendo em vista o cipoal decorrente da pandemia que nos assola, expor e REQUERER, com pedido de providência antecipatória urgente em face do agravamento sanitário ocasionado pela Covid-19, tendo em vista possíveis danos irremediáveis, articulando fatos e fundamentos adiante expendidos.

Trata-se a Assojaf da única entidade no país com representação dos Oficiais de Justiça abrangendo todo o Estado de Pernambuco por força estatutária, com filiados e filiadas da Justiça Federal, tendo a Fenassojaf como entidade nacional. Somando-se a isso, noticiamos possuir mais de 50% do total de Ojs da JF, presentes não só na Capital e área metropolitana, mas em todas as regiões do nosso Estado, em seus diversos Municípios.

Não só perseguimos os direitos dos nossos associados, mas também sabemos da importância do nosso labor não só para o jurisdicionado, mas para o atingimento de metas, pois o TRF/5 figura entre os mais produtivos do país.

O art. 154, incis. VI, do CPC traz a possibilidade de proposta de autocomposição no momento da diligência. Isso nos leva, no momento oportuno, a trabalhar com V. Exa. uma forma de sua melhor utilização dinamizando o processo, reduzindo seu tempo, em especial na fase executiva, um gargalo a ser enfrentado.

Estamos num momento ímpar em nossas vidas, pois, além de não termos direito, sequer a recomposição inflacionária, somos forçados a lidar com ameaça de retirada de direitos, algo inédito no serviço público, tal fato tem elevado o grau de ansiedade e aflição, o que nos tira energia canalizada a despender todo esforço no afã de evitar perecimento de direitos e contamos com V. Exa. para evitar esse flagelo.





Na persecução do direito à vida, o mundo padece no maior desafio, onde toda a humanidade está em risco, pois a Covid-19 seifa vidas, fragiliza a saúde de muitos dos sobreviventes, impõe desafios e medidas protetivas.

No contexto do nosso Estado, experimentamos dois momentos distintos com a inicial mitigação do nosso trabalho externo, onde cumpríamos urgências, depois, com a portaria 128/2020, retornamos ao status quo pré-pandemia. Decisões acertadas, pois seguiram a lógica do endurecimento e arrefecimento da pandemia, oportunizando adiantamento de nosso trabalho acumulado.

Porém, com a noticiada opção em não cumprir determinações governamentais, no que tange aos cuidados, em especial a utilização de máscaras, bem como a facilidade de transmissibilidade do vírus, a população de nosso Estado possibilitou o retorno ao período anterior ao da aludida portaria 128/2020, com aumento constante de casos e letalidade.

Essa situação caótica é muito percebida pelos Oficiais de Justiça de Pernambuco em suas diligências, tanto na Capital, região metropolitana e cidades do interior, uma verdadeira balbúrdia perpetrada por grande parte dos jurisdicionados, o que eleva risco ao Oficial de Justiça e sua própria família, bem como para demais jurisdicionados, pois nos tornamos potenciais vetores.

Ressaltamos que os oficiais do interior sequer possuem rede hospitalar adequada, o que exacerba o risco de letalidade.

Para não ficar em palavras soltas, como advertia o saudoso Florestan Fernandes, em seu livro Constituição Inacabada, a Ceman/PE já possui dados de vários oficiais de Justiça com a Covid-19, fato não vislumbrado em nenhum momento anterior ao amplamente noticiado agravamento da pandemia. Com novas cepas, que, em demasia, aumentaram o já elevado poder de contágio deste terrível vírus.

Tal situação foi enfrentada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do ato conjunto nº 42, de 15 de dezembro de 2020, onde, em seu art. 6º (segue em anexo doc.01), proíbe os oficiais de justiça de cumprir mandados de forma presencial, exceto urgências, que demandem atuação externa, numa evidente preocupação com a vida.

Em recente matéria jornalística, o jornal Folha de Pernambuco mostra a situação estarrecedora, com recorde anual de contágio em um único dia, https://www.folhape.com.br/noticias/coronavirus/pernambuco-confirma-1882-novos-casos-da-covid-19-e-22-mortes/167343/, matéria de 30/12/2020.

le



Noutra matéria jornalística, o Globo mostra um aumento de mortes de mais de 64% entre novembro e dezembro(https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/02/mortes-porcovid-19-no-brasil-aumentaram-64percent-de-novembro-para-dezembro-indicam-secretarias-estaduais-de-saude.ghtml).

Através do decreto 4959, de 16/12/20, segue em anexo, o governo do Estado prorroga o estado de calamidade, demonstrando a gravidade vivida hodiernamente.

Essa matéria do site infojusbrasil <a href="http://www.infojusbrasil.com.br/2020/12/cinco-oficiais-de-justica-perdem-vida.html">http://www.infojusbrasil.com.br/2020/12/cinco-oficiais-de-justica-perdem-vida.html</a>, mostra uma letalidade crescente dos Oficiais de Justiça, muito crescente no mês de dezembro(CINCO), o que motivou o TJ Pernambuco em sua decisão suso mencionada, Também, inclusive, já suspendeu audiências.

Estamos com o quadro muito defasado, pois muitos estão afastados por fazerem parte do grupo de risco e adoecidos etc, o que deve trazer grande preocupação para a administração e acúmulo para os que laboram, inclusive nas urgências.

Os dados já divulgados pelo Sr. Diretor da Ceman mostram como somos produtivos, jamais olvidamos cumprir nossas atribuições institucionais. No período de arrefecimento da pandemia produzimos muito. Sabemos da importância do nosso trabalho para a prestação jurisdicional. O contexto de uma pandemia enseja mudanças.

O direito sempre evoluiu, desde o fim da atrocidade da fase da *manus iniectio* ao advento da *lex poetelia papiria*, de modo a tornar as legislações mais humanas, consagrando valores inderrogáveis da humanidade, dentre os quais o direito à vida e dignidade de onde os demais são corolários.

Na clivagem da proeminência da vida x trabalho, não podemos esperar um cadáver ou perdimento da saúde, pois a situação é grave. Os demais servidores estão protegidos, inobstante a possibilidade de controle tanto no Fórum como no TRF, de forma acertada não estão funcionando(inobstante a possibilidade de retorno contida na portaria 128) em grande percentual salvando vidas.

No nosso trabalho na rua, sequer podemos usar ambientes sanitários e somos abordados de surpresa não só por jurisdicionados sem máscara, mas por pessoas que chegam de repente sem nenhuma proteção. Em escritórios ou locais que deveriam ter controle, os poucos que usam máscara a colocam quando chegamos, o que está sobrecarregando UTIS de hospitais públicos e privados.





O bom alvorecer surge com a vacina, uma luz cada vez mais forte, o que deve motivar a aquisição de vacinas a serem oferecidas aos servidores de forma gratuita, como foi feito no passado para doenças como hepatite.

Por outro lado, um possível convenio com desconto, tal como existe em relação a vacina contra a gripe, pois os laboratórios privados já estão se movimentando para oferecer vacina (https://gl.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/01/03/clinicas-particulares-negociam-compra-de-5-milhoes-de-vacinas-indianas-contra-covid-diz-associacao.ghtml). Muitas empresas podem estar se movimentando para fazer reserva, é o que sugerimos, pois a balbúrdia governamental provocou atraso, queremos trabalhar plenamente logo.

Ante todo o exposto, cumprindo nosso dever, ciente da sensibilidade de V. Exa, diante dos fatos noticiados decerto sem conhecimento da administração, especialmente da grave situação do nosso Estado, com providências protetivas já tomadas pela Justiça do Estado em face dos oficiais de justiça, precedente como esse usado em muitas situações pela administração, REQUEREMOS a URGENTE suspensão das atividades externas, exceto as que demandarem urgência quando não for possível o cumprimento por meio remoto, com reavaliação a cada 15 dias, pois estamos neste momento lutando pela preservação da vida e saúde, bens inarredáveis.

Atenciosamente,

Documentos em anexo:

Ato 42, de lavra do TJPE, de 15/12/2020 Decreto 49.959, do governo do Estado, de 16/12/2020